



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Infraestrutura

Divisão de Serviços Gerais

DESPACHO

À Divisão de Licitações e Contratos E Compras - DILC

Assunto: Análise da Documentação da Empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS – EPP, relativa ao Pregão nº 06/2016.

Referencia: Processo nº 01200.000539/2016-41

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho datado de 04 de julho de 2016, o qual solicita a análise da documentação e proposta da vencedora do Pregão 06/2016 informamos que:

Em relação à documentação apresentada, pela Empresa ELZA FERREIRA DOS SANTOS – EPP, esta DISG entende que a Licitante não atendeu o disposto no item 7.1.1, subitem 7.1.1.1, do Edital, Relativos à aceitabilidade da proposta vencedora, que diz:

“7.1.1.1. Valores unitários e global do lance superiores aos estabelecidos na planilha de valor estimado da Administração – Anexo III deste edital”.

Para o item “Serviço de jardinagem” foi proposto valor maior que o estimado pela administração.

Quanto à planilha de custos apresentada esta se encontra em desacordo com o item 10.1.2 apresentar planilha em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

“10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório”.

Anexo III do Termo de Referência, Anexo I do Edital, Módulo 1- Composição da Remuneração esta diferente do Anexo, pois há a ausência das alíneas B,C,D, e G.

Também há desconformidade com o item 7.1.2.2 para o Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários para os itens de transporte e assistência médica e familiar.

“7.1.2.2. **Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores** àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes”.

Foi apresentado valor final para vale-transporte divergente do valor diário apresentado na proposta, quanto á assistência médica foi cotado valor 0 (zero) e consta na alínea "C" do Módulo-2: Benefícios mensais e diários "Assistência médica e familiar" campo para ser preenchido conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PLANO DE SAÚDE.

"As empresas repassarão ao sindicato laboral, mensalmente, o **valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, a título de plano de saúde, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, sendo responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS contratar e administrar o referido plano. O benefício em questão será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços".

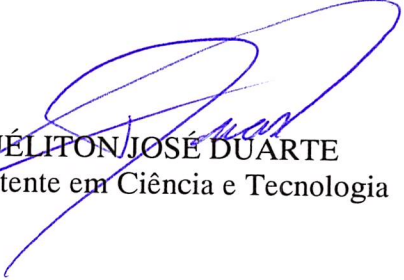
Para o cargo de **Jauzeiro** não consta lançamento do valor de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade conforme CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA FUNÇÃO ESPECÍFICA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

"Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento)".

Diante do exposto esta Divisão não se manifesta de forma favorável à contratação, pois a licitante não cumpriu com os ditames do certame, porém a palavra final fica a cargo da Sra. Pregoeira.

Atenciosamente,

Brasília, 04 de julho de 2016.



UELITON JOSÉ DUARTE
Assistente em Ciência e Tecnologia

De acordo.

Encaminhe-se o processo a Sra. Pregoeira, com a análise desta DISG, para que se dê continuidade ao processo.



SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais